

**DECRETO Nº 074/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**TORNA SEM EFEITO O DECRETO 043/2023, DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ÀS EMPRESAS GILOG – GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP – CNPJ 05.003.604/0001-05, NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME – CNPJ 21.497.465/0001-70 E BRACH BRASIL CHINA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ 27.007.550/0001-99, representada por HONG CHIUN CHANG – CPF 408.952.894-15, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** os termos das Leis 563/2009, 593/2010 e 620/2011, que estabelecem os incentivos econômicos e fiscais para empresas que se estabeleçam no Município de Caaporã, ou nele ampliem suas atividades;

**CONSIDERANDO** as alterações proporcionadas pela Lei 676/2014, dispondo sobre a expansão da área do Distrito Industrial de Caaporã;

**CONSIDERANDO** que, ao analisar as áreas alienadas às empresas NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 21.497.465/0001-70, GILOG-GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.003.604/0001-05 e ao Sr. HONG CHIUN CHANG, CPF/MF nº 408.952.894-15, constam expressamente nos instrumentos públicos de transmissão, no caso das duas primeiras, a condição de iniciar as suas atividades no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou da escritura pública, ou da data da aprovação do projeto pela prefeitura, prorrogado por igual período por motivo justificado e acatado pela prefeitura, com previsão de rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de inobservância de

qualquer de suas condições, enquanto que, no caso do Sr. HONG CHIUN CHANG, consta a necessidade do adimplemento do encargo social/financeiro/econômico aos cofres públicos a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelos 02 (dois) lotes adquiridos, além de assumir os encargos sociais de realizar toda a infraestrutura objeto do projeto de empreendimento submetido à Prefeitura de Caaporã-PB dentro do prazo de carência, bem como a contratar o percentual mínimo de mão-de-obra na ordem de 50% (cinquenta por cento) dentre munícipes da cidade de Caaporã-PB, constando expressamente que o alienatário perderá o direito referente aos imóveis objetos das alienações com encargos em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no projeto apresentado à Prefeitura, perdendo, também, os valores referentes aos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) à título de parte do encargo econômico/financeiro assumido, retornando às aéreas à propriedade do ente público;

**CONSIDERANDO** que NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 21.497.465/0001-70, GILOG-GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.003.604/0001-05 e HONG CHIUN CHANG, CPF/MF nº 408.952.894-15 deixaram de cumprir as condições e finalidades impostas pelo Município de Caaporã-PB nos instrumentos de alienações dos imóveis, impedindo a municipalidade de dar aos imóveis as destinações que os bens de coletividade exigem, o que justifica as reversões automáticas ao patrimônio público através de Decreto do Poder Executivo de Reversão;

**CONSIDERANDO** o descumprimento de obrigações previstas em Lei Municipal ou em contratos de alienação firmados com o Município, pelas empresas GILOG – GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP, NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME e HONG CHIUN CHANG;

**CONSIDERANDO** a disposição do Parágrafo 3º, do art. 10, da Lei 563/2010, além das obrigações contratuais existentes, há previsão de imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, quando não cumpridas as exigências estipuladas de realizarem os inícios das obras para sua instalação no prazo legal de 180 dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revertidas as alienações dos seguintes lotes de terras às empresas NORDESTE GALPÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME, GILOG – GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA LTDA. EPP e HONG CHIUN CHANG, respectivamente: (i) Lote 01, da Quadra única sob o nº 01, Matrícula nº 8821; (ii) Lota 03, da Quadra única 01, Matrícula 8822; e (iii) Lotes 04 e 05, da Quadra única,, Matrículas 12392 e Matrícula 12393, respectivamente, todos registrados em Livros de Registro Geral do Ofício Único de Registro de Imóveis de Caaporã - PB.

**Art.2º** - A reversão decorre da não utilização e inexecução do encargo pelas empresas compradoras, para o fim de fazer instalar empreendimento no Distrito Industrial de Tamanduá, com o objetivo de promoverem o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda ao Município, incorrendo com sua omissão em descumprimento das obrigações impostas.

**Art.3º** - Toda a área objeto da alienação retorna ao domínio público do Município.

**Art.4º** - Esse Decreto torna sem efeito o Decreto nº 043/2023, de 12 de julho de 2023, com publicação no Diário Oficial da FAMUP em 20/09/2023.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Cristiano Ferreira Monteiro**  
**Prefeito Constitucional**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAA0-FA06-8DF4-51D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 20/10/2023 10:59:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/FAA0-FA06-8DF4-51D8>